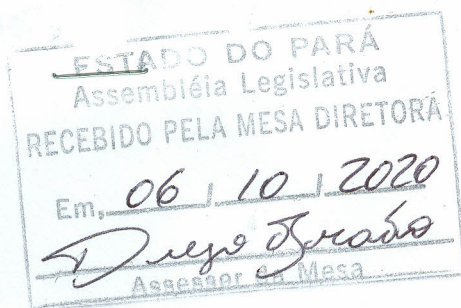




ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA MICHELE BEGOT-PSD

PROJETO DE LEI Nº 249 / 2020

INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA
PROGRAMA DE ACESSO À PRODUTOS
DE HIGIENE FEMININA E SAÚDE BÁSICA
ALÉM DA CONSCIENTIZAÇÃO E
EDUCAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO, E
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito Estadual, o Programa de Acesso à Produtos de Higiene Feminina e Saúde Básica além da Conscientização e Educação sobre a Menstruação, que se regerá nos termos desta lei.

Art. 2º - A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes íntimos femininos, promoção da saúde, atenção à higiene e desenvolvimento social, visando, em especial:

- I** – reduzir a dificuldade de acesso a absorventes íntimos;
- II** – combater as desigualdades sociais decorrentes da falta de atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III** - o direito ao acesso, à todas as mulheres, a absorventes íntimos higiênicos, durante o ciclo menstrual.
- IV** - evitar prejuízos à aprendizagem, ao rendimento escolar e às atividades cotidianas provendo condições salubres de exercício diário das atribuições femininas na rotina social;
- V** - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos.



05

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA MICHELE BEGOT-PSD

necessários ao período da menstruação de mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - Para aplicação deste programa e de outras ações dele decorrentes, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido os absorventes íntimos como um “produto higiênico básico”, sendo classificado como “bem essencial”.

Parágrafo único - Nos termos do caput, os absorventes íntimos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas no Estado do Pará.

Art. 4º - A universalização do acesso à absorventes íntimos femininos, de que trata esta lei, se dá:

I - pela redução do preço ao consumidor final na sua comercialização, nos demais casos, mediante política de desoneração fiscal estadual;

II – pela implementação de ações no âmbito estadual com objetivo de conscientizar a população sobre a necessidade básica de acesso à produtos de higiene íntimos femininos, em especial, aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com os Municípios e União, bem como com organismos financiadores de políticas públicas, para fins dos objetivos da presente Lei

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em de /2020.


MICHELE BEGOT
Deputada Estadual



04
Q

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA MICHELE BEGOT-PSD

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS

A falta de recursos e a dificuldade de acesso à absorventes íntimos, o constrangimento, a abstenção escolar e de trabalho, tornam-se cada vez mais sendo problemas expostos no Brasil e no mundo como a “pobreza menstrual” que interfere de forma direta na questão social feminina.

A inadequação dos meios utilizados para a substituição de absorventes íntimos por um número expressivo de mulheres em situação de vulnerabilidade social tais como exemplo miolo de pão, jornal, papel higiênico, figura problemática de saúde pública.

Governos e entidades espalhadas pelo mundo vem demonstrando cada vez mais preocupação em relação a problemática, tão intimamente interligada a crescente manifestação e busca de que os direitos da mulher sejam efetivamente assegurados.

Uma pesquisa de 2018 da marca de absorvente SEMPRE LIVRE, apontou que 22% das meninas de 12 a 14 anos no Brasil não tem acesso a produtos higiênicos adequados durante o período menstrual. A porcentagem sobe para 26% entre os adolescentes de 15 a 17 anos.

Apesar de ser obviamente um produto de necessidade básica já que advém que um processo biológico inerente ao gênero feminino, os absorventes não possuem quaisquer formas de isenções fiscais por parte do Estado brasileiro, figurando um dos primeiros lugares no ranking de produtos com maior incidência de imposto, indo contrariamente às legislações de outros países, como o Canadá que eximiu de impostos esses produtos. No Brasil, 34% do valor pago em um fardo de absorventes femininos é de impostos federais e estaduais.

Constitucionalmente nos é garantido o direito à dignidade humana, e não como se perceber a garantia de um direito fundamental onde não há como prover a própria manutenção de um estado natural e suas condições mínimas. Sem mencionar que um

X



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA MICHELE BEGOT-PSD

provimento básico pode intervir gravemente na salubridade e saúde feminina, já que ao ser exposta a fatores inadequados, o corpo se suscetibiliza a toda sorte de infecções.

Dessa forma, é extremamente necessário garantir às mulheres, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e social o acesso ao absorvente higiênico, assegurando que esse item figure como essencial na cesta básica do Estado do Pará.

A relevância do tema está refletida em projetos espalhados pelo mundo, como o “Girl Up”, movimento global, que treina, inspira e conecta meninas para que sejam líderes e ativistas pela igualdade social para as mulheres.

Sendo assim, considero a política pública benéfica para a diminuição da desigualdade social, além de promover maior dignidade a população em vulnerabilidade.

Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em de de 2020.

Michele Begot
MICHELE BEGOT
Deputada Estadual